# REGIMENTO GERAL POSENSINO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO Associação ampla UERN, IFRN, UFERSA

\_\_\_\_\_

CAPÍTULO I - Da caracterização e das finalidades

CAPITULO II - Da área de concentração e das linhas de pesquisa do curso

CAPÍTULO III - Da estrutura organizacional

CAPÍTULO IV - Do exame de acesso

CAPÍTULO V - Da matrícula

CAPÍTULO VI - Da estrutura didática

CAPÍTULO VII - Da oferta de disciplinas

CAPÍTULO VIII - Do rendimento acadêmico

CAPÍTULO IX - Do corpo docente

**CAPÍTULO X - Do corpo discente** 

CAPÍTULO XI - Da emissão de históricos e diplomas

CAPÍTULO XII - Do desmembramento e da finalização da associação

CAPÍTULO XIII - Das disposições gerais

### Capítulo I - Da caracterização e das finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino (UERN, IFRN, UFERSA), doravante também denominado Programa Pós-Graduação em Ensino - POSENSINO, com a oferta de Curso de Mestrado, confere, ao seu término, o grau de Mestre em Ensino, nos termos deste regimento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

- §1°. O POSENSINO integrará uma associação acadêmica e será constituído por docentes de três instituições públicas de ensino superior com sede no Rio Grande do Norte:
- I a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte UERN;
- II Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte IFRN; III a Universidade Federal Rural do Semiárido UFERSA.

#### §2°. O POSENSINO obedece ao disposto:

I - na Legislação Federal do Ensino Superior;

II - no Regimento Geral e/ou demais normas internas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das instituições partícipes, a UERN, a IFRN e a UFERSA;

III - no presente Regulamento.

## Art. 2°. - O POSENSINO observa os seguintes princípios:

I - a gestão democrática;

II - a natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da liberdade, difusão e socialização do saber;

IV - a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V - a publicidade dos atos e das informações;

VI - o planejamento e da avaliação periódica com prestação de contas das atividades acadêmicas e financeiras.

- Art. 3° O curso de Mestrado em Ensino pretende dar continuidade à formação acadêmica de portadores de diploma de graduação, provenientes das diversas áreas, possibilitando uma visão integradora da ação docente. Busca capacitar para o ensino e para a pesquisa nos diversos níveis, modalidades e áreas, dando ênfase na interdisciplinaridade e na constituição das tecnologias na sociedade contemporânea, bem como de seus usos no processo ensino-aprendizagem, nos múltiplos espaços da escola pública. Assim, almeja a formação de um profissional, com:
- I conhecimento teórico-prático para intervir como docente-pesquisador em todos os níveis e modalidades de sua atuação na escola pública;
- II espírito crítico, autônomo, ético e com capacidade de refletir sobre o processo de ensino-aprendizagem, sobre as identidades/identificações docentes e sobre as especificidades da escola pública, bem como capaz de refletir acerca do mundo e de si mesmo;
- III consciência de sua incompletude e, por isso, aberto às novas exigências do mundo, da docência, da interdisciplinaridade e dos usos da tecnologia;
- IV desejo de investigar sua própria prática, agindo no sentido de buscar uma relação interdisciplinar no exercício da docência;
- V compromisso com a produção e a difusão dos conhecimentos científico e tecnológico em diferentes contextos;
- VI comprometimento com o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;
- VII preocupação com a formação humana integral, emancipatória, articulada à ciência, à tecnologia e à cultura.

#### Capítulo II - Da área de concentração e das linhas de pesquisa do curso

Art. 4° - O Curso de Mestrado em Ensino terá uma única área de concentração: ENSINO NA ESCOLA PÚBLICA, com três linhas de pesquisa, descritas no quadro a seguir:

| I – Ensino de<br>Ciências<br>Humanas e<br>Sociais;     | Esta linha de pesquisa tem como objetivo desenvolver investigações a respeito do processo ensino-aprendizagem nas disciplinas de ciências humanas e sociais em uma perspectiva interdisciplinar. Os estudos desenvolvidos no âmbito desta linha aprofundam a reflexão acerca do ensino dos processos históricos, da formação da sociedade brasileira e do pensamento filosófico. Também tem como foco a utilização do livro didático e a análise dos seus conteúdos, além do uso das tecnologias para a docência nas Humanidades no espaço da escola pública. |
|--|---|
| II – Ensino de<br>Línguas e Artes;                     | Esta linha de pesquisa tem como objetivo desenvolver investigações a respeito do processo ensino-aprendizagem na área de línguas e artes em uma perspectiva interdisciplinar. Os estudos desenvolvidos no âmbito desta linha aprofundam a reflexão aplicada ao ensino de música, do ensino de línguas e da formação de leitores, dos gêneros discursivos, dos letramentos, da oralidade, da promoção da leitura e das tecnologias digitais na escola pública.   |
| III - Ensino de<br>Ciências Naturais<br>e Tecnologias. | Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino-<br>aprendizagem das ciências naturais, matemática e tecnologias.<br>Com foco na investigação sobre materiais didáticos, tecnologias  |

educacionais e metodologias de ensino no âmbito de disciplinas do ensino básico, da formação técnica e do ensino superior. Assim, visa contribuir com a efetiva melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem no contexto da educação pública nos seus diversos níveis auxiliando na superação dos problemas vivenciados nessa esfera.

Art. 5° - As linhas de pesquisa constituirão os eixos principais das atividades acadêmicas do Programa em função da diversidade de perspectivas metodológicas concernentes à área de concentração.

## Capítulo III - Da estrutura organizacional

Art. 6° - A estrutura organizacional e funcional do Programa será composta:

I - pelo Colegiado do Programa ou Colegiado Geral;

II - pela Coordenação Geral;

III - pela Vice-coordenação geral;

III - por duas Coordenações Locais;

IV - por uma Secretaria Geral, situada na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

- §1°. A Coordenação Geral e a Vice-coordenação, eleitas pelo Colegiado, terão um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.
- §2°. A Coordenação Geral e a Vice-coordenação geral serão assumidas por docentes permanentes do programa de uma das 03 (três) Instituições integrantes da associação acadêmica.
- §3°. Uma Coordenação Local será constituída em cada uma das Instituições, assumidas por docentes permanentes do Programa que façam parte do quadro funcional da IES onde esta se situará.
- §4°. A coordenação local, eleita pelos docentes permanentes do Programa em cada instituição, terá um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.
- §5°. Na instituição cujos docentes forem eleitos para a Coordenação Geral e Vice-coordenação, não haverá eleição para a Coordenação local, sendo as atribuições dessa última acumuladas pela Coordenação Geral.
- Art. 7° O Colegiado do Programa será o órgão deliberativo que acompanhará as atividades administrativas e pedagógicas e será constituído na forma estabelecida por este Regulamento e pelos Regimentos das instituições participantes da associação.

Parágrafo único. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

- c) aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) Propor e aprovar o Edital de processo seletivo para ingresso de discentes ao Programa, definindo número de vagas, critérios de correção das provas e demais normas específicas para cada certame;
- e) opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- f) aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores;
- g) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou semelhante de cada Instituição associada de acordo com o previsto nas normas locais;
- h) aceitar, ou não, aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas;
- i) constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas, conforme normas específicas da CAPES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e defesa de dissertação indicados pelos orientadores.

## Art. 8º - O Colegiado do PosEnsino, terá a seguinte constituição:

I - o Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente;

II – o Vice - Coordenador Geral do Programa, na condição de Vice - Presidente;

III - os Coordenadores locais;

IV - os docentes do Programa pertencentes a cada Instituição;

V - um representante do corpo discente do Programa por instituição, qualificado como aluno regular do mesmo.

Parágrafo único. Os representantes referido no inciso V deste artigo terão mandato de um ano, com direito a uma recondução consecutiva, e serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa.

## Art. 9° - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) representar o Programa junto à CAPES e outras instituições
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência
- do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente.

## Art. 10° - Compete a cada Coordenador do Colegiado local:

- a) representar o Programa junto às instâncias da sua instituição
- b) representar sua instituição no Colegiado do Programa;
- c) implementar as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito da instituição que representa;
- d) encaminhar ao Colegiado do Programa as solicitações e demandas de alunos e docentes do Programa através da instituição que representa para análise e as devidas providências;

## Art. 11° - Compete à Secretaria Geral do Programa:

- a) secretariar as reuniões do Colegiado geral;
- b) manter atualizada a documentação referente ao funcionamento do Programa;
- c) receber e divulgar documentos e informações entre as 3 (três) Instituições participantes;
- d) expedir documentos e fornecer informações;
- e) publicar o edital de seleção de alunos.

- Art. 12° O Colegiado do Programa se reunirá da seguinte forma:
- a) ordinariamente 02 (duas) vezes em cada período letivo, convocado pelo seu Presidente, para planejamento e avaliação de atividades administrativas e didático-pedagógicas;
- b) extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo, nesse último caso, a convocação ser requerida ao Coordenador Geral em documento devidamente formalizado.
- §1°. Para as convocações, será respeitado um prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- §2°. Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador (a), a presidência das reuniões do Colegiado será exercida pelo coordenador local com maior tempo de docente em uma das três instituições associadas.
- §3°. Nenhuma reunião do Colegiado do POSENSINO será instalada sem a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

#### Capítulo IV - Do exame de acesso

- Art. 13° O processo constará das seguintes fases:
- I Prova escrita de caráter classificatório e eliminatório,
- II Projeto de pesquisa, de caráter classificatório e eliminatório, para uma das linhas de atuação do Programa.
- III Entrevista de caráter classificatório e eliminatório
- IV Proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório.
- V Títulos, de caráter classificatório.
- §1°. em caso de reprovação na proficiência em língua estrangeira, o aluno aprovado e classificado poderá refazer a prova, apresentando o resultado positivo no primeiro semestre após a qualificação.
- Art. 14° O material informativo sobre o Programa deverá conter informações relevantes e padronizadas sobre o mesmo, elaborado pela Coordenação Geral, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada Instituição deverá providenciar a publicação na página do Programa e divulgação do aviso de edital no Boletim Oficial da instituições consorciadas.

- Art. 15° As normas específicas para a realização do processo seletivo, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame e os critérios de correção e de cada fase serão definidos por Edital aprovado pelo Colegiado do Programa;
- Art. 16° O número de vagas a ser determinado pelo colegiado observará o número de professores-orientadores disponíveis, conforme normas estabelecidas pela CAPES.
- Art. 17° A seleção dos discentes aprovados se dará pela classificação dos candidatos no processo seletivo, a partir da ordem decrescente de pontuação, considerando as vagas disponíveis nas três linhas de pesquisa do Programa.

## Capítulo V - Da matrícula

Art. 18° - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo do curso de Mestrado em Ensino, deverá realizar a sua matrícula junto à coordenação local da instituição associada à qual seu orientador seja vinculado.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenação Local remeter à Secretaria Geral, situada na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, relação completa dos candidatos aprovados no processo seletivo matriculados.

Art. 19° - O aluno deverá matricular-se regularmente em todos os semestres, até a obtenção da titulação. Caso contrário será considerado abandono de curso e o aluno será automaticamente desligado do POSENSINO.

Art. 20° - São duas as categorias de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino:

I – Alunos(as) regulares;

II – Alunos(as) especiais.

- §1º. São alunos(as) regulares os(as) discentes aprovados e classificados no processo seletivo e matriculados no Curso com créditos, pesquisa e elaboração da dissertação a serem cumpridos;
- §2°. São alunos(as) especiais os(as) inscritos(as) em disciplinas isoladas que solicitaram e obtiveram a anuência do(a) docente para cursar a disciplina, com vistas à obtenção de créditos.
- §3°. O(a) aluno(a) especial não poderá cursar mais de três disciplinas nesta condição.
- §4°. As disciplinas cursadas na condição de aluno(a) especial poderão ser aproveitadas na condição de aluno(a) regular.

#### Capítulo VI - Da estrutura didática

- Art. 21° O aluno deverá cumprir um total de 36 (trinta e seis) créditos para fazer jus ao título de Mestre em Ensino, sendo 20 em disciplinas (conforme Anexo 1) e 16 em atividades. Os créditos em disciplinas e atividades estão distribuídos em:
- I) 8 créditos em disciplinas obrigatórias gerais;
- II) 4 créditos em disciplinas obrigatórias da linha à qual está vinculado;
- III) 8 créditos em disciplinas eletivas;
- IV) 2 créditos em Seminário de Pesquisa;
- V) 4 créditos em publicação acadêmica;
- VI) 4 créditos em Estudos Orientados;
- VII) 6 créditos em Dissertação de Mestrado.
- Art. 22° A cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.
- Art. 23° A integralização do curso se dará em no mínimo 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da

dissertação, computados a partir do mês/ano de início do curso até mês/ano da efetiva defesa.

- Art. 24° Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:
- I Prorrogação do curso por período máximo de 6 (seis) meses para conclusão do Curso; II Trancamento de matrícula por até 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do POSENSINO a análise dos requerimentos supracitados.

- Art. 25° Até o final do primeiro ano em que estiver matriculado no POSENSINO, o aluno deverá submeter-se a exame de qualificação, no qual deverá apresentar os resultados parciais da pesquisa.
- §1°. A banca examinadora do exame de qualificação deverá constar de três componentes, o professor orientador da dissertação e dois professores do POSENSINO ou de uma das IES associadas, neste último caso desde que aprovado pelo Colegiado.
- §2°. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno poderá ser desligado do programa.
- §3°. O aluno reprovado no exame de qualificação poderá solicitar ao Colegiado a realização de novo exame que deve acontecer no prazo máximo de 3 meses. A solicitação do aluno deverá estar acompanhada de uma justificativa do professor-orientador.
- Art. 26° A atividade Dissertação pode ser realizada nos últimos semestres de curso desde que o aluno tenha cumprido as disciplinas obrigatórias, eletivas e especificas e as atividades de exame de qualificação.
- Art. 27º Após cumprir os requisitos da estrutura acadêmica do POSENSINO, com a autorização do respectivo orientador, o aluno deverá solicitar o exame da dissertação por uma banca examinadora.
- §1° A banca examinadora do exame da dissertação deverá ser aprovada pelo Colegiado, sendo composta por três membros: 1) o professor orientador da dissertação, na qualidade de presidente; 2) um professor do POSENSINO, como membro interno; 3) e um professor externo, pertencente a um outro programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, preferencialmente que não pertença às IES parte desta Associação.
- §2° Nos casos em que o trabalho tenha sido coorientado, o coorientador comporá a banca como quarto membro.
- §3°- Junto com o requerimento, serão entregues exemplares impressos da dissertação, em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.
- §4º A banca examinadora, após avaliar o trabalho, dará o seguinte parecer: 1. Aprovado; 2 Não aprovado. A banca pode ainda, a seu critério, fazer um parecer escrito sobre as potencialidades e/ou fragilidades da dissertação.

§5° - Em caso de aprovação, o aluno deverá entregar à secretaria do POSENSINO a dissertação em sua versão final, num prazo de 30 (trinta) dias, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso), para que seja solicitada a homologação do trabalho.

Art. 28° - O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;

II - quando exceder o prazo de conclusão do curso, considerando a possível prorrogação por um semestre aprovada pelo Colegiado;

III - não aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira no prazo máximo de um ano e meio (os três primeiros semestres).

V - reprovação no exame de qualificação por mais de uma vez.

VI - quando não estiver regularmente matriculado, caracterizando abandono de curso.

VII - cometer falta grave de natureza ética.

## Capítulo VII - Da oferta de disciplinas

Art. 29° - As disciplinas serão ofertadas pelas três IES associadas.

§1º A cada semestre letivo caberá ao coordenador local, elaborar uma relação das disciplinas que podem ser ofertadas por sua IES no semestre seguinte e levar para apreciação do colegiado, com vistas a não haver duplicidade de ofertas.

§2º Para fins de registro, ao final de cada semestre letivo, o Coordenador local da IES que ofertou disciplina, deve enviar ofício à secretaria geral e às coordenações da demais IES com alunos matriculados, oficio informando frequência, conceito obtido e situação do aluno.

Art. 30° - A oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado do programa em reunião ordinária para essa finalidade.

Art. 31° - A cada semestre letivo os alunos solicitarão na secretaria geral do programa sua matrícula nas disciplinas conforme acordo prévio com seus orientadores.

Parágrafo único. Caberá a secretaria geral enviar a IES ministrante da disciplina relação de alunos matriculados segundo IES de origem.

Art. 32º - A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do POSENSINO deverão ser propostas ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que serão beneficiadas;
- f) professor (es) responsável (eis).

## Capítulo VIII - Do rendimento acadêmico

- Art. 33° A avaliação do rendimento escolar do aluno em cada disciplina será feita pela apuração da frequência e pela avaliação de conhecimento na mesma.
- §1º O conhecimento do aluno em cada disciplina será avaliado de acordo com as normas da instituição que ministrar a disciplina.

#### Capítulo IX - Do corpo docente

- Art. 34° O corpo docente do Curso será composto de:
- I docentes permanentes;
- II docentes visitantes;
- III docentes colaboradores.
- Art. 35° Integram a categoria de docentes permanentes professores do quadro efetivo da UERN, do IFRN e da UFERSA, credenciados ao Programa, que atendam aos seguintes requisitos:
- I ter título de doutor ou equivalente;
- II apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES;
- III estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

- I pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
- II professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Curso;
- III docentes cedidos, por convênio formal, para atuar no Curso.
- Art. 36° O credenciamento de qualquer docente ao Programa deve, obrigatoriamente, ser discutido e aprovado pelo Colegiado do Programa.
- Art. 37° Deixarão de fazer parte do Programa os docentes que ao final do quadriênio, se enquadrar em uma das situações:
- I Não tiver orientação concluída ou em andamento no POSENSINO;
- II Não comprovar produção acadêmica, segundo os parâmetros da Área de Ensino da CAPES:
- III Não tiver ministrado ou colaborado em disciplina (s) no POSENSINO.
- Art. 38° O corpo docente tem a responsabilidade de executar, propor atividades de ensino, pesquisa e extensão e de direção acadêmica no âmbito do Programa.
- Art. 39° Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador que será designado assim que o mesmo for admitido no programa.

Parágrafo único – Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar coorientador, com aprovação do colegiado do programa.

- Art. 40° Compete aos professores orientadores e coorientadores:
- a) Supervisionar o aluno na organização do seu projeto de pesquisa e assisti-lo em sua formação;

- b) Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- c) Assistir ao aluno na elaboração da dissertação;
- Art. 41° O aluno pode solicitar ao colegiado do POSENSINO a mudança de orientador de dissertação, desde que acompanhada de uma exposição de motivos. Caberá ao colegiado decidir sobre o atendimento ou não da solicitação.

#### Capítulo X - Do corpo discente

- Art. 42° O corpo discente do POSENSINO é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.
- Art. 43° Constituem-se deveres do discente:
- I Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas do Programa;
- II Participar das atividades complementares do POSENSINO;
- III Desenvolver um projeto de pesquisa de mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do POSENSINO;
- IV Apresentar a dissertação de dentro dos critérios da Área de Ensino/CAPES;
- V Apresentar publicação em conjunto com o orientador, podendo esta ser: a) artigo em periódico com, no mínimo, qualis B3 na área de Ensino/CAPES; b) trabalho completo publicado em anais de evento, no mínimo, nacional; c) capítulo de livro ou e-book com ISBN.
- VI Manter o currículo Lattes sempre atualizado para fins de renovação de matrícula; e VII Defender a dissertação dentro do prazo estabelecido pelo POSENSINO.
- Art. 44° O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

## Capítulo XI - Da emissão de históricos e diplomas

Art. 45° - Será de responsabilidade da IES do orientador o fornecimento de histórico e diploma do aluno que cumprir todos os requisitos estabelecidos nesse regulamento para a obtenção do título de mestre em Ensino.

#### Capítulo XII - Do desmembramento e da finalização da associação.

- **Art.** 46° As três instituições associadas estão comprometidas, por acordo formal, a manter a associação por um período mínimo de cinco anos, contados a partir do efetivo início das atividades do POSENSINO.
- §1º A eventual desvinculação de uma das instituições do POSENSINO, poderá se dar de duas formas:
- a) Desmembramento, quando solicitado formalmente à CAPES;
- b) Desvinculação voluntária, quando à pedido, uma instituição não mais desejar participar do programa.
- §2º Em caso de desvinculação voluntária a instituição solicitante deve informar e aprovar antes essa decisão no colegiado. Posteriormente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a intenção de término da associação.

§3ºo Após solicitação formal, a instituição que almeje a desvinculação iniciará o processo, deixando de ofertar vagas.

§4º Somente após a saída do último orientando vinculado à instituição o processo de desvinculação voluntária será finalizado.

§5° Caberá às instituições que permanecerem zelar pelo funcionamento do POSENSINO após a saída da instituição desvinculada.

## Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Art. 47° – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando as normas das IES associadas e a legislação em vigor.

Mossoró, 31 de julho de 2015

Anexo 1 – Quadro de disciplinas e atividades por docente Docente e Disciplinas – Mestrado

| Disciplina / Atividade  | Período | Status                                      | Carga-<br>horária |
|---|---------|---|-------------------|
| Ensino e interdisciplinaridade na escola pública                    | 1°      | Disciplina<br>Obrigatória Geral             | 60 h/a – 4 cr     |
| Pesquisa em ensino  | 1°      | Disciplina<br>Obrigatória Geral             | 60 h/a – 4 cr     |
| Seminário de pesquisa   | 2°      | Atividade Obrigatória                       | 30  h/a - 2  cr   |
| Estudos Orientados I  | 3°      | Atividade Obrigatória                       | 30 h/a – 2 cr     |
| Estudos Orientados II   | 4°      | Atividade Obrigatória                       | 30  h/a - 2  cr   |
| Dissertação   | 4°      | Atividade Obrigatória                       | 90 h/a – 6 cr     |
| Exame de Proficiência em Língua Estrangeira                         | -       | Atividade Obrigatória                       | -                 |
| Ensino de Ciências Humanas e Sociais: Ensino aprendizagem na escola | 2 °     | Disciplina<br>Obrigatória para a<br>linha 1 | 60 h/a – 4 cr     |
| Ensino de Linguagens na escola                                      | 2°      | Disciplina<br>Obrigatória para a<br>linha 2 | 60 h/a – 4 cr     |

| Ensino de Ciências Naturais e Tecnologias: Ensino aprendizagem na escola                            | 2°                  | Disciplina<br>Obrigatória para a<br>linha 3 | 60 h/a – 4 cr |
|---|---------------------|---|---------------|
| Estágio de docência   | 2° ou 3°            | Obrigatória para alunos bolsistas           | 45 h/a – 3 cr |
| Didática do ensino superior   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Seminários de pesquisa II   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 30 h/a – 2 cr |
| Ciência, tecnologia e sociedade   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| História e memória do ensino no Brasil  | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Ensino profissional no Brasil   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Epistemologia e Ensino  | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Métodos e abordagens para o ensino de língua estrangeira  | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Avaliação da aprendizagem na escola: relações possíveis   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| A organização do currículo e as práticas pedagógicas na escola: contribuições do pós-estruturalismo | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Experimentação no Ensino das Ciências Exatas e da Natureza  | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Métodos quantitativos na pesquisa em ensino   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Pesquisa narrativa e ensino   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Fundamentos em linguística aplicada   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Tópicos em linguista aplicada   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Seminários avançados em linguista aplicada  | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Tópicos especiais I   | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Tópicos especiais II  | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |
| Multiletramentos e novas tecnologias  | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva                          | 60 h/a – 4 cr |

| Gêneros discursivos e ensino           | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva | 60 h/a – 4 cr |
|--|---------------------|--------------------|---------------|
| Linguística Textual aplicada ao ensino | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva | 60 h/a – 4 cr |
| Oralidade, letramento e ensino         | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva | 60 h/a – 4 cr |
| Tecnologias e Ensino a Distância       | 1°, 2°, 3°<br>ou 4° | Disciplina Eletiva | 60 h/a – 4 cr |